



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 054 / 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, EM RAZÃO DO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DOS NÍVEIS DE ÁGUA NOS RESERVATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

CONSIDERANDO que, a estiagem que assola todo território do Município de Nova Trento e região se prolonga desde meados de 2020;

CONSIDERANDO que esta estiagem traz como consequência também prejuízos econômicos e sociais, e em decorrência desta já houve um dispêndio de recursos públicos para uma nova unidade de captação de água;

CONSIDERANDO que, o Relatório de Vistoria nº 03/2020 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2016, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), a intensidade deste desastre foi dimensionada como Nível II;

CONSIDERANDO que, o Poder Público tem o poder-dever de tomar medidas urgentes de suporte e operacionalização do sistema, bem como conscientizar a população para o consumo racional e controlado de água, inclusive implementando medidas de inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos hídricos, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Municipal nº 027, de 05 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no sistema de abastecimento de água do Município de Nova Trento, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.0.0), consoante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO GABINETE DO PREFEITO

estabelecido no Anexo V da Instrução Normativa MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto, poderá tomar todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias ao retorno das condições de normalidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação conjunta:

I - da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, e;

II - do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de Nova Trento, nas ações de fiscalização das medidas previstas neste Decreto, inclusive a aplicação das multas, bem como na implementação de ações de recuperação e ampliação do sistema municipal de captação e tratamento de água da do município.

Art. 3º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica vedado aos órgãos públicos do Município de Nova Trento, administração direta e indireta, o uso de água tratada canalizada e fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de Nova Trento para efetuar a limpeza de calçadas, passeios públicos, pátios de imóveis públicos municipais, inclusive para a lavação de veículos da frota oficial do Município, enquanto perdurar a estiagem.

§ 1º Entende-se, para fins deste Decreto, como período de estiagem, todo aquele espaço de tempo em que não haja comunicação oficial pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de Nova Trento sobre a intermitência no sistema de abastecimento e retorno dos níveis no sistema de captação.

§ 2º Ficam excluídos das proibições deste Decreto as situações que o uso da água seja imprescindível para a saúde e/ou segurança pública de pessoas ou de direitos.

Art. 4º Fica a população do Município de Nova Trento, advertida sobre o uso racional e controlado de água tratada durante o período em que perdurar a situação de emergência.

§ 1º Durante o período de estiagem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Durante o período de estiagem:

I - o uso supérfluo ou o desperdício de água tratada canalizada e fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) de Nova Trento, classificadas nas categorias residencial, industrial e comercial (art. 75, I, III e IV, do Decreto Municipal nº 027, de 05 de junho de 2002), assim entendida a utilização de água tratada por particulares para limpeza de calçadas e passeios, pátios de imóveis e instalações particulares residenciais, comerciais e industriais, inclusive para a lavação de veículos e assemelhados, enquanto perdurar a estiagem, apurado em relatório resumido e circunstanciado, ensejará ao usuário:

a) notificação e advertência sumária e formal;

b) no caso de reincidência, aplicação de multa no valor do quíntuplo do valor da tarifa mínima, sem prejuízo da interrupção no fornecimento de água.

II - no caso das infrações previstas no art. 89 do Decreto Municipal nº 027, de 05 de junho de 2002, aplicação das multas correspondentes, no triplo de seu valor, sem prejuízo da interrupção no fornecimento de água.

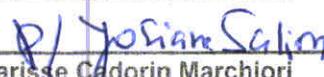
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 17 de abril de 2020.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal


RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 22/04/2020

Clarisse Cadorin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matrícula 3065

Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) de Nova Trento


IVÃ ALESSANDRO FRANZÓI

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.